DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 114/2013 de 23 de Maio de 2013

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades de promoção de atividades desportivas e formação de recursos humanos do xadrez para 2013;

Assim, ao abrigo dos artigos 44.º e 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por AXRAA ou segundo outorgante, devidamente representado por Carlos António Correia Raposo Resendes, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas e formação de recursos humanos do xadrez para 2013, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 41.080,87, conforme o programa apresentado, é de € 24.053,00.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do FRD de 2013 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades de promoção de atividades desportivas e formação de recursos humanos do xadrez para 2013, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não deem faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2013, até 31 de janeiro de 2014, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2014, até 31 de janeiro de 2014.
- 5 Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos.
- 6 Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

- 7 Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 8 Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações".

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2013.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

- 1 O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:
 - a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6 e 8 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
 - b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 7 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.
- 2 Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.
- 3 O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelos primeiros outorgantes, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.
- 9 de maio de 2013 O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. O Presidente da Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, *Carlos António Correia Raposo Resendes*. Compromisso n.º 28/FRD 2013.